



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Lei Ordinária 4699/2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 338.963.498,50 (Trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS *	R\$ 338.963.498,50
RECEITAS CORRENTES (Receita* – receita de capital – rec. intraorçamentárias)	R\$ 323.459.498,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 108.385.784,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.890.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 14.168.261,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 171.266.738,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.820.888,30
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 15.504.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 15.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 25.602.000,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ - 27.752.307,74
(R) RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ - 1.596.961,00
(R) RECEITA PATRIMONIAL	R\$ - 570.000,00
(R) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ - 15.511.213,54
(R) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ - 1.000,00
TOTAL (RECEITA* - DEDUÇÃO DA RECEITA*)	R\$ 311.211.190,76

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no valor a menor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 338.955.202,71 (Trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dois reais e setenta e um centavos), de acordo com o seguinte desdobramento e quadro abaixo:

I - R\$ 281.696.201,04 (Duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e um reais e quatro centavos) do **Orçamento Fiscal**;

II - R\$ 45.290.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil reais) do **Fundo Municipal de Seguridade Social**;

III - R\$ 11.969.001,67 (Onze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, um real e sessenta e sete centavos) do **Legislativo Municipal**.

GRUPO DE DESPESA	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 159.316.747,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 259.270,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 126.536.395,82
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 286.112.413,90
INVESTIMENTOS	R\$ 25.415.945,85
INVERSÕES FINANCEIRAS	--0--
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 12.829.249,80
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	R\$ 38.245.195,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 14.597.593,16
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 14.597.593,16
TOTAL GERAL	R\$ 338.955.202,71

Seção III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações:

II - Ao Poder Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de quarenta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares:

a) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;

b) excesso de arrecadação e arrecadação a maior;

c) ingresso de recursos oriundo de Auxílios e Convênios até o limite arrecadado.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados;

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, às transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal será realizada nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2022, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II - de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II - para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4. Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 29 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração